

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

1.1. Chamada Pública para Seleção de empresa do ramo da Construção Civil para construção de empreendimento habitacional nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

1.2. O presente instrumento tem por objeto definir as condições para estabelecer o Chamamento Público de empresas do setor da construção civil interessadas na produção de unidades habitacionais de interesse social.

1.3. O imóvel abaixo descrito fora disponibilizado por meio da Lei Municipal, que autorizou a doação dos bens, com vistas na redução dos custos incidentes na produção e o melhor enquadramento da proposta junto ao Gestor do Programa Minha Casa Minha Vida.

A Chamada Pública é processo exclusivo para atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 1162 de 14 de Fevereiro de 2023, convertida na Lei Federal nº 14.620 de 13 de Julho de 2023 e de acordo com as Portarias Ministeriais nº 724, 725 e 727 de 15 de Junho de 2023 e demais atos normativos, suas atualizações e alterações (Portaria MCID nº 1.373, de 25 de outubro de 2023, Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024, Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024 e Portaria nº 486, de 20 de maio de 2024).

1.3.1. Os empreendimentos destinam-se às famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social e Habitação que se enquadram conforme Portaria MCid nº 724 de 15 de Junho de 2023.

1.4. Constituem-se para o programa os seguintes imóveis:

I. Imóvel matriculado sob o número 13.791 do Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central, localizado na Localidade KM 15, com área total de 3.700 m², Inscrição Imobiliária nº 01.07.001.1048.000.0.

2. PROPOSTA:

2.1. Os interessados deverão habilitar-se até a data e hora estabelecidos do ato convocatório, prevista para XXXX/2024, apresentando projeto de implantação do empreendimento para área indicada no item 1.6 §1, juntamente com a documentação descrita no item 5 e seguintes, a ser entregue na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo – no Setor de Licitações da Secretaria de Administração Pública – Praça da Independência, nº 25, no Centro de Braço do

Trombudo/SC – CEP: 89178-000, ficando a abertura das propostas definida no mesmo ato.

2.2. O interessado, antes da elaboração da proposta, deverá proceder à visita de inspeção no imóvel disponibilizado de seu interesse, devendo a proposta atender aos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida e conter no mínimo as especificações obrigatórias definidas na Portaria do Ministério das Cidades nº 725 de 15 de Junho de 2023 e suas atualizações e especificações obrigatórias municipais conforme itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, deste Memorial;

2.2.1. Para o devido conhecimento dos endereços e condições atuais dos imóveis disponibilizados pelo Município, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br ou telefone/whatsapp (47) 99670-1744.

2.2.2. A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários comerciais distintos;

2.2.3. A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, no local onde será realizado o empreendimento, definido neste Memorial Descritivo;

2.2.4. Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação do projeto estão contidas nas Portarias Ministeriais nº 724, 725 e 727 do Ministério das Cidades, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local;

2.2.5. Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pelo Setor de Licitações, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação;

2.3. Em se optando em não realizar a visita prévia ao imóvel destinado, sob pena de inabilitação, o licitante poderá optar em apresentar declaração, para cada área de interesse, em que conste que conhece o local e as condições de realização das obras e serviços e as peculiaridades da contratação, assinadas por seu responsável técnico;

2.4. A quantidade de unidades habitacionais, estabelecida em função da área do imóvel é de:

EMPREENHIMENTO	Quantidade de Unidades	Endereço
Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida	48	Localidade KM 15

2.5. Segundo o Programa Minha Casa Minha Vida, o valor máximo de subvenção de cada unidade estabelecido pelo Governo Federal está limitado ao Município de Braço do Trombudo a R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais);

2.6. As unidades habitacionais deverão conter no mínimo 41,50 m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento (Conforme item 1.3 - Anexo V da Portaria Ministerial nº 725), composto de sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro + varanda/sacada (para multifamiliar), deixando aos projetistas a competência de formatação dos ambientes da habitação segundo as especificações mínimas para o mobiliário, disposto no Anexo III - Tabela I da referida Portaria nº 725;

2.7. O custo total e máximo da edificação deverá considerar o custo de aquisição do imóvel, que no caso é "zero", e abranger todos os custos envolvidos no empreendimento, ou seja, além das especificações da Portaria Ministerial 725 e seus anexos, os custos de infraestrutura no imóvel necessária às condições de habitabilidade, inclusive equipamentos comunitários, custos diretos e indiretos não vinculados aos serviços como taxas, licenciamentos, bonificações e despesas indiretas entre outros;

2.8. A apresentação de proposta implica no comprometimento do interessado em executar o empreendimento no período apresentado na proposta de execução, sendo o prazo de execução previsto pelo Programa Minha Casa Minha Vida de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis mediante análise e aceitação dos gestores do Programa Minha Casa Minha Vida;

2.9. A gestão e execução da contratação da empresa selecionada na chamada pública será de total responsabilidade do agente financeiro habilitado para o Programa Minha Casa Minha Vida, não envolvendo dispêndio de recursos por parte do Município, excetuando-se a doação do imóvel;

2.10. Modelo de Gestão e Execução da Contratação não se aplica, visto que não haverá contratação por parte do Município de Braço do Trombudo, sendo esta firmada entre a empresa selecionada através desta Chamada Pública e o agente financeiro do FAR, cabendo a este toda a gestão contratual;

2.11. Documentação compulsória para contratação, documentos relacionados e constantes nas Portarias Ministeriais 724 e 727 de 15 de Junho de 2023, Instruções Normativas e suas atualizações, que deverão ser apresentadas diretamente ao agente financeiro do FAR após a seleção e classificação por parte do Município;

3. SOLUÇÃO ENCONTRADA:

3.1. Consiste na realização de CHAMAMENTO PÚBLICO de empresas do setor

da construção civil, visando unicamente à seleção e classificação, e que serão oportunamente encaminhadas ao agente financeiro do programa para assim proceder com os ritos da contratação, atendendo assim o interesse público na produção de unidades habitacionais para oferta às famílias inscritas na Diretoria de Habitação, em atendimento ao inciso VII do Art. 10 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023;

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não se aplica, visto que não haverá contratação por parte do Município de Braço do Trombudo, sendo esta firmada entre a empresa selecionada através desta Chamada Pública e o agente financeiro do FAR, cabendo a este toda a gestão contratual.

5. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

5.1. São condições para participar deste Chamamento Público:

5.1.1. Somente poderão participar do presente Chamamento Público as empresas especializadas do ramo da construção civil, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu Contrato social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público, de seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto e conteúdo;

5.1.2. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento;

5.1.3. Em relação a participação em consórcio, a empresa selecionada deverá consultar o agente financeiro e verificar a possibilidade da contratação em consórcio.

5.2. Não poderá participar deste Chamamento Público:

5.2.1. Empresa considerada suspensa ou declarada inidônea por ato do Poder Público, e enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros anteriores com o Município de Braço do Trombudo/SC, ou com outras entidades da Administração Pública;

5.2.3. Empresa em processo de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.4. Empresas que estejam incluídas no Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Controladoria-Geral da União – CGU; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e na Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e demais disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Empresa, ou respectivos dirigentes, sócios ou outros responsáveis, que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data da contratação;

5.2.6. Empresa cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis:

g) sejam servidores públicos do Município de Braço do Trombudo/SC ou de outras entidades da Administração Indireta Municipal;

h) pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame;

i) estejam em litígio judicial em que o Município de Braço do Trombudo ou a Caixa Econômica Federal figurem como autores ou réus, direta ou indiretamente;

j) estejam inadimplentes junto ao Município de Braço do Trombudo/SC ou à Caixa Econômica Federal;

k) possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;

l) estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas, ou que apresentem vício de construção pendente de solução.

5.2.7. Ficam impedidos de participar deste Chamamento Público:

5.2.7.1. As empresas do setor de construção civil, bem como seus representantes, que:

a) Não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial; e

b) Que tenham contrato no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial rescindido em razão de descumprimento contratual.

5.2.7.2. O Ente Público Local e a empresa do setor de construção civil devem assinar junto ao Agente Financeiro declaração de que não incorrem em nenhum dos impedimentos descritos no caput, que deverá constar na relação de documentações a serem apresentadas na fase de enquadramento da proposta de

empreendimento;

5.2.7.3. O Agente Financeiro deve verificar se os interessados incorrem nos impedimentos elencados no caput, em contratações sob sua responsabilidade, previamente à contratação da proposta de empreendimento habitacional do MCMV-FAR, e informar eventual impedimento identificado ao proponente e ao Gestor do FAR;

5.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente Chamamento Público.

5.4. Habilitação de Representante Legal:

5.4.1. O habilitação do representante da empresa se dará através de Carta de Habilitação ou Procuração Pública ou Particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento de Chamamento;

5.4.2. No caso de o representante ser sócio da empresa, deverá apresentar documento de identificação e comprovação de que tem poderes para representar a empresa;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

6.1. O requerimento de inscrição das empresas interessadas deverá ser realizado a partir da data de publicação conforme orientações e normas deste Edital;

6.2. A documentação deverá ser encaminhada no período de 30 dias, na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC – no Setor de Licitações da Secretaria de Administração Pública – Praça da Independência, nº 25 no Centro de Braço do Trombudo/SC – CEP: 89178-000;

6.3. O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e técnica operacional e à qualificação econômico-financeira, na forma disposta neste Edital;

6.4. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Técnica de Habitação, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará a inabilitação do participante.

6.5. A participação dos interessados implica na aceitação integral e irrevogável

dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas e instruções aplicáveis pelo Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor do Programa, as normas e instruções normativas das instituições financeiras credenciadas, do Município de Braço do Trombudo, através de seus órgãos licenciadores, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou em qualquer fase de execução dos projetos e de execução de contrato com o agente financeiro;

6.6. Da Habilitação Jurídica:

6.6.1. Cédula de identidade do(s) Sócio(s)-Administrador(es) da empresa;

6.6.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.6.3. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

6.6.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto deste Edital;

6.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.7.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.7.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Braço do Trombudo/SC;

6.7.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988, ou outra equivalente,

na forma da Lei;

6.7.8. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho - www.tst.gov.br/certidão, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.8. Da Qualificação Econômico-Financeira:

6.8.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial. Se a certidão for emitida pela internet, aceitar-se-á tanto a da Comarca quanto a do Estado onde a empresa tem sua Sede. Para o caso de não haver no documento a data de validade, será aceita se emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

6.8.1.1. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial;

6.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.8.2.1. Para empresa criada neste exercício, a mesma deverá apresentar balanço de abertura;

6.8.2.2. No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da data de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

– Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, demonstrando a boa situação econômica e financeira da empresa, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos: a) Índice de liquidez corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) - Fórmula: $ILC = AC / PC$; b) Índice de liquidez geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) - Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$; c) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) - Fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$ Onde: AC = Ativo Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; RLP = Realizável a Longo Prazo;

6.8.2.3. Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível, na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.9. Da Qualificação Técnica

6.9.1. Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), de qualquer unidade da federação, dentro do prazo de validade, e prova de regularidade da situação junto ao respectivo Conselho.

6.9.2. Se a empresa tiver sede em outro Estado, o registro deverá ser validado perante o CREA/SC ou o CAU/SC;

6.9.3. Declaração de que a participante se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos que mantêm com os membros da equipe técnica nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura.

6.9.4. Capacidade técnica operacional:

7.9.1.1. Comprovação de que a empresa interessada tenha executado atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis), em característica(s) e quantidade(s) com o objeto do presente Edital, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

7.9.1.2. Deverá ser comprovada a construção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade prevista de unidades habitacionais semelhantes ao objeto do presente Chamamento, com características e prazos similares;

7.9.1.3. Entende-se por semelhantes ao objeto do presente Chamamento a construção de empreendimentos habitacionais;

7.9.1.4. A comprovação deverá ser por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste, como empresa executora do Empreendimento, a proponente, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo serviço, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa;

7.9.1.5. O percentual mínimo estabelecido será dimensionado para cada empreendimento que a empresa possa celebrar Contrato, somente concorrendo àqueles cujo quantitativo mínimo correspondente conseguir comprovar;

7.9.1.6. Não será admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em

andamento, cujas obras não tenham sido concluídas e ainda não tiverem recebido o Habite-se;

7.9.1.7. No caso de empresa construtora e incorporadora, a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional poderá ser feita através de certidão de registro de incorporação, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, e/ou carta de habite-se e respectiva ART de execução da obra em nome da empresa;

7.9.1.8. Comprovação de possuir profissional(is) de nível superior como responsável(is) técnico(s) da proponente e este(s) deverá(ão) estar registrado(s) no CREA/SC ou CAU/SC como responsável(is) técnico(s) da empresa, além de demonstrar o efetivo vínculo com a mesma, exclusivamente, como sócio ou funcionário, da seguinte forma:

- a) se for(em) sócio(s), apresentar Contrato Social e Última Alteração e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou
- b) se for(em) funcionário(s), apresentar Ficha de Registro que demonstre o mesmo estar registrado na empresa há, no mínimo, 06 (seis) meses anteriores a data do presente Edital;

7.9.1.9. A capacidade técnica profissional deverá ser comprovada através de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado(s) pelo CREA e/ou CAU ou Certidão de Acervo Técnico – Pessoa Jurídica referente à execução de obras de empreendimentos habitacionais, com características semelhantes às especificadas neste Edital;

7.9.1.10. O atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior somente poderá ser utilizado por uma única empresa, neste procedimento. Caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma participante, o mesmo não será considerado como documento comprovador da qualificação técnica;

7.9.1.11. Comprovante de adesão ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, na especialidade técnica de Execução de Obras de construção civil, no Subsetor Edificação, no nível A ou B.

7.10. Demais documentos para habilitação:

7.10.1. Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88;

7.10.2. Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não se encontra inadimplente ou impedida de

licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta;

7.10.3. Declaração Negativa de manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.10.4. Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto deste edital;

7.10.5. Declaração de que possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com limites suficientes para contratar a operação junto à mesma, e que está habilitada a operar junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I - Recursos FAR, não recaindo sobre o Município de Braço do Trombudo a conferência ou validação da declaração.

7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As contratações oriundas de Programas Habitacionais, com recursos Federais, e sob responsabilidade de agentes financeiros, oficialmente homologados para operação, possuem seus regramentos próprios para atendimento as práticas de sustentabilidade. Não caberá ao Município sua implantação ou mesmo gerenciamento.

8. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE/DESEMPENHO

8.1. Estabelecido nas Portarias Ministeriais e suas atualizações, documentos complementares pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, e demais requisitos constantes neste memorial descritivo, cabendo sua fiscalização ao agente financeiro, credenciado pelo Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial / Ministério das Cidades.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Não haverá contratação por parte do Município de Braço do Trombudo, sendo esta firmada entre a empresa selecionada através desta Chamada Pública e o agente financeiro do FAR, cabendo a este toda a gestão contratual, incluindo as eventuais sanções conforme legislação aplicável.

10. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

São condições para participar:

Somente poderão participar do presente Chamamento Público as empresas especializadas do ramo da construção civil, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu Contrato social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público, de seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto e conteúdo. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A classificação das empresas será determinada mediante a apresentação de todos os documentos especificados nos itens 5 e 6.

11.2. A empresa com o maior acervo técnico será priorizada.

11.3. Seguido do melhor balanço patrimonial;

11.4. Em caso de empate, será realizado um sorteio.

12. DO JULGAMENTO

12.1. A empresa classificada em primeiro lugar receberá uma declaração de seleção e classificação específica do empreendimento pretendido e que deverá ser apresentada junto ao Agente Financeiro conforme suas instruções, para assim proceder com a apresentação da documentação completa relativa à Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica para execução do empreendimento do Programa, na forma regulamentada pelo Gestor do FAR, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.2. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação de habilitação solicitada pelos agentes financeiros, no prazo por eles estipulados, implicará, independentemente de interpelação, na desclassificação da empresa de construção civil indicada no processo de chamada pública;

12.3. O descumprimento das obrigações relativas a análise e/ou apresentação dos documentos referente ao processo ensejará na convocação da próxima empresa classificada neste chamamento, e o rito comum até a aprovação da contratação do(s) empreendimento(s).

13. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA PROCEDIMENTO

13.1. Os projetos para execução das obras devem ser elaborados considerando os parâmetros fixados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, os requisitos do Manual Técnico de Empreendimentos do agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA e demais normas pertinentes;

13.2. Será de competência da empresa selecionada atender o disposto no art. 11º da Portaria MCid nº 724 de 15 de junho de 2023 e art. 1º da Portaria MCid nº 725 de 15 de junho de 2023;

13.3. Caso a empresa convocada seja sediada e/ou tenha profissional registrado em outra região, deverá providenciar o visto do CREA - Santa Catarina na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, por ocasião de sua convocação pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA;

13.4. Na hipótese da proponente classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CEF, na data da contratação, este poderá convocar os proponentes classificados seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo MUNICÍPIO;

13.5. A Empresa selecionada deverá contratar apólice de Seguro de Garantia Executante Construtor (SGC), nos termos do art. 20 da Portaria MCid nº 724 de 15 de junho de 2023.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O critério de Seleção seguirá conforme o item 11 e, em caso de haver apenas uma empresa habilitada, esta poderá executar a construção do empreendimento;

14.2. É condição mínima que a análise de risco, verificação dos impedimentos da empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento e do Ente Público Local e demais documentações estejam de acordo com as expectativas e regras do programa, sendo que a proposta que obtiver manifestação favorável do Agente Financeiro será considerada apta à contratação;

14.3. O não atendimento das condições expostas no edital, que resultará na desclassificação da proposta, ficando a cargo do Município avaliar os impedimentos, independentemente do ente gerador, e a reapresentação da proposta, ou o arquivamento do processo;

14.4. A seleção e classificação, na forma preconizada no presente comunicado, somente terá eficácia se o contrato administrativo no âmbito do Programa

Minha Casa Minha Vida for efetivamente formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de quaisquer quantias despendidas pelos interessados para o atendimento deste comunicado;

14.5. O presente chamamento público visa somente à seleção e classificação das empresas interessadas, não garantindo a contratação, que será efetivada posteriormente pelo agente financeiro após cumprimento dos ritos estabelecidos pelo programa, conforme preconizado nas portarias Ministeriais nº 724, nº 725, nº 727 de 15 de Junho de 2023, demais atos normativos e suas atualizações;

14.6. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento Público prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor, enquanto que os casos omissos relativos à celebração dos Contratos serão resolvidos pelo Órgão Gestor do Contrato;

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Braço do Trombudo/SC, 15 de julho de 2024.

NILDO MELMESTET
PREFEITO MUNICIPAL